L E I Nº 1.041.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E/OU ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM OS SISTEMAS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL ANCHIETENSE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO LAZAROTTO, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, firmar Convênio ou acordo de parcelamento de dívida com os Sistemas de Previdência e Assistência dos funcionários da autarquia Hospital Municipal Anchietense.

§ Único - O levantamento da dívida do Hospital Municipal Anchietense para com os Fundos dos Sistemas de Previdência e Assistência a que se refere o presente artigo, será efetuado pelos órgãos da contabilidade da autarquia, com os valores distintos do montante relativamente à responsabilidade financeira do Hospital e separadamente a cada Sistema de Fundos.

Art. 2º - As obrigações financeiras consoantes aos valores a serem levantados, corresponderão a partir do dia 1º de junho de 1995, até a data do mês da sanção da presente Lei.

Art. 3º - O principal e encargos originários da presente Lei, serão parcelados em até 60 (sessenta) meses.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração em favor de estabelecimento de crédito bancário oficial de nossa cidade, para processamento do desconto automático na conta do I.C.M.S. - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, até o montante dos cálculos que deverão serem apurados e apresentados por esta Administração ao Banco credenciado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, deverão serem oneradas à conta do Orçamento vigente e criadas dotações específicas nos orçamentos vindouros.

ccoo

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 26/DEZEMBRO/1996.-

PEDRO LAZAROTTO
Prefeito Municipal em Exercício.

Certifico, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma legal.

Anchieta(SC), 26/dezembro/1996.

Valmor Rotta Colla - Secretário da Fazenda.